



EXTRATO DA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA

Realizada no dia 4 de setembro de 2017

Ata n.º 17/2017

----- No dia quatro de setembro de dois mil e dezassete, em Penela, no Salão Nobre, reuniu a Câmara Municipal, sob a Presidência do senhor Luís Filipe da Silva Lourenço Matias estando presentes os senhores Vereadores, Emídio Domingues, Rafael Cândido Justino Baptista e Paulo António da Silva Roxo. -----

----- Faltou o senhor Vereador Eduardo Jorge Mendes dos Santos, por motivos que a Câmara julgou justificáveis. -----

----- Secretariou a reunião a Técnica Superior, Maria Leonor dos Santos Carnoto. -----

----- Verificada a presença dos referidos membros, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, pelas catorze horas e trinta minutos, tendo a Câmara passado a ocupar-se da agenda de trabalhos, da qual faziam parte os seguintes pontos: -----

/...
6. PLANO DE PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL DA LOURICEIRA. TERMOS DE REFERÊNCIA E JUSTIFICAÇÃO DE DISPENSA DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL: No âmbito do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Louriceira, foram presentes os termos de referência e a justificação de dispensa de avaliação ambiental, dos quais se transcreve o ponto referente à conclusão. -----

/...
5.3 Conclusão -----

O critério determinante para a sujeição de um PMOT a AAE é a sua suscetibilidade de produzir efeitos significativos no ambiente e não apenas a dimensão da sua área de intervenção. -----

De acordo com o princípio da não duplicação, previsto na diretiva 2001/42/CE, os Estados Membros, a fim de evitar a dupla avaliação, devem ter em consideração o facto de as avaliações serem realizadas a diversos níveis da hierarquia de planos e programas e, portanto, deve ter-se também o cuidado de avaliar apenas e só as alterações que se revistam de um carácter muito abrangente ou mesmo as revisões ou elaboração de novos planos, considerando a busca de indicadores de medida.

Considerando que: -----

1. O Plano pretende concretizar uma proposta de uso e ocupação de solo com enquadramento nas disposições regulamentares do PDM, concretizando as opções definidas; -----

2. Não se detetou a probabilidade de ocorrência de efeitos significativos no ambiente, com a concretização do Plano, de acordo com os critérios e as características dos impactes e da área suscetível de ser afetada, a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º do DL 232/2007, de 15 de junho; -----

3. A 1ª revisão do PDM de Penela foi publicada em 2013, tendo sido sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica, a qual já contemplava a definição da Zona Industrial da Louriceira e a sua ampliação;

Conclui-se no sentido de não se reconhecerem fatores que justifiquem uma Avaliação Ambiental Estratégica do Plano Pormenor da Zona Industrial da Louriceira". -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar início ao procedimento para a elaboração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Louriceira, os termos de referência bem como a dispensa de avaliação ambiental. -----

O senhor Vereador Paulo Roxo proferiu a seguinte declaração de voto: -----

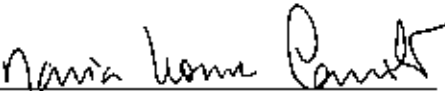
"Tendo em linha de conta que houve à data da primeira revisão do PDM um estudo específico para o espaço então definido como Zona Industrial da Louriceira e expansão vota favorável relativamente ao pedido de afastamento de novo pedido de estudo de impacto ambiental, impedindo assim a sua

duplicação. No entanto, chamou a atenção para que a Câmara Municipal cumpra escrupulosamente no que diz respeito à exigência de IEA para as empresas a instalar nesse espaço/local". -----

.../-----

-----Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Penela, 12 de dezembro de 2017. --

A Técnica Superior,



(Maria Leonor dos Santos Carnoto)